



Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

Comunicação nº. 003/2022 – STJD do Motociclismo

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO MOTOCICLISMO**

Sob a Presidência do Dr. Rogelho Massud Junior, presentes os auditores Dr. Fabio Melo Festi, Dr. Fabio Melo Festi, Dr. Hudson Nunes Medeiros e o Dr. Elvis Julio da Costa, Procurador Dr. Leonardo Mattos Coutinho Leal, ausentes por motivos profissionais os Drs. Dario Correa Filho, Renata Mansur Fernandes Bacelar e Marcus Vinicius Thorstenberg Ribeiro, reuniram-se às 18h17min, do dia 12 de setembro de 2022, de forma telepresencial (online), o **Tribunal Pleno** do STJD do Motociclismo tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 001-2022 - **Mandado de Garantia com Pedido de Antecipação de Tutela**
Impetrante: Pedro Paulo Procopio Foroni, assistido por Paulo Victor Zuccolotto Foroni
Impetrado: Ato do Comitê Organizador do Super Bike Brasil 2022

Representante Legal do Impetrante: Ausente

Representante Legal do Impetrado: Dr. Neimar Quesada Nascimento Duarte de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a decisão liminar, excluindo-se as penalidades aplicadas pelo Comitê Organizador do Super Bike Brasil 2022.

2) Processo 002-2022 - **Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

Impetrante: Calistrat Coluciuc Neto, representado a Equipe Honda Racing

Impetrado: Ato da Confederação Brasileira de Motociclismo

Representante Legal do Impetrante: Dr. Lincoln Miranda Duarte

Representante Legal do Impetrado: Dr. Neimar Quesada Nascimento Duarte de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de mérito de prescrição do direito de ação da parte Impetrante, em razão da intempestividade da



apresentação do Mandado de Garantia, na forma do art. 88, parágrafo único do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a qual importa em prejudicial de mérito.

3) Processo 004-2022 - **Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

Impetrante: Calistrat Coluciuc Neto, representado a Equipe Honda Racing

Impetrado: Ato da Confederação Brasileira de Motociclismo

Representante Legal do Impetrante: Dr. Lincoln Miranda Duarte

Representante Legal do Impetrado: Dr. Neimar Quesada Nascimento Duarte de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de mérito de prescrição do direito de ação da parte Impetrante, em razão da intempestividade da apresentação do Mandado de Garantia, na forma do art. 88, parágrafo único do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a qual importa em prejudicial de mérito.

4) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

5) Sem mais, foi encerrada a Sessão às 19h06min.

Secretaria do STJD do Motociclismo